

TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática, incluindo suporte técnico, diagnóstico, reparo e substituição de componentes, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Machados - PE, conforme especificações técnicas descritas no Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal de Machados - PE depende diretamente do uso de equipamentos de informática para a realização de suas atividades legislativas e administrativas. Computadores, servidores, impressoras e demais dispositivos são essenciais para garantir a eficiência e continuidade dos serviços prestados. Dessa forma, faz-se necessária a contratação de uma empresa especializada para realizar a manutenção preventiva e corretiva desses equipamentos, garantindo pleno funcionamento e evitando prejuízos operacionais.

Necessidade da Contratação:

2.1 Garantia de Funcionamento Contínuo e Eficiência Administrativa

- A manutenção preventiva reduz falhas e aumenta a vida útil dos equipamentos, evitando interrupções nos trabalhos legislativos e administrativos.
- A manutenção corretiva assegura a rápida solução de problemas técnicos, garantindo que os serviços da Câmara não sejam comprometidos por falhas inesperadas.
- A indisponibilidade de equipamentos pode impactar diretamente a produtividade dos servidores e o atendimento à população.

2.2 Ausência de Equipe Técnica Interna

- A Câmara Municipal não dispõe de equipe própria com conhecimentos técnicos suficientes para realizar diagnósticos, reparos e substituições de componentes em equipamentos de informática.
- A terceirização desse serviço permite acesso a profissionais qualificados e especializados sem a necessidade de contratação de servidores, reduzindo custos com pessoal e encargos trabalhistas.

2.3 Segurança e Integridade das Informações

- A correta manutenção dos equipamentos de informática minimiza riscos de perda de dados, falhas em sistemas e comprometimento da segurança digital da Câmara.
- O suporte técnico adequado previne falhas que possam comprometer informações institucionais sensíveis, assegurando a conformidade com normas de segurança e sigilo dos dados públicos.

2.4 Redução de Custos e Maior Eficiência na Gestão de Recursos Públicos

- A manutenção preventiva reduz a necessidade de aquisições frequentes de novos equipamentos, otimizando os recursos públicos.
- O suporte técnico especializado permite a rápida identificação e correção de falhas, evitando desperdício de tempo e prejuízos financeiros.
- A contratação de uma empresa externa elimina gastos com treinamentos e aquisição de ferramentas especializadas.

Nesta senda, a Nova Lei de Licitações, lei 14.133/2021, estabelece, no Art. 75, II, que é dispensável a licitação para contratação que **envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, no caso de outros serviços e compras.

Na dicção de Marcelo Palavéri (2021, p.479)¹, “a presunção legal, no caso, é a de que **por se tratar de pequenos valores, as compras, serviços e obras podem ser contratados diretamente**, não se justificando a realização do procedimento licitatório, cujo custo seria por demais oneroso em face do benefício que dele poderia advir. Na relação custo-benefício, pressupõe a lei, a desnecessidade da licitação, pois sua realização, comparada com os custos dela advindos, não seria capaz de gerar maiores benefícios que aqueles auferidos com a contratação direta”.

Não é outro o entendimento do renomado jurista Ronny Charles (2021, p. 414)² que leciona:

“Parece óbvio que os custos para a realização da licitação tornam inadequada a realização do certame para contratações com valores reduzidos, notadamente quando esses valores são ainda menores que os custos do processo.

Mesmo levando-se em conta que um certame exitoso gere uma economia de 30% em relação ao preço estimado, a possível e incerta economia ainda estaria em muito distante do custo do processo. Nessa feita, justifica-se a não realização da licitação, pela hipótese de dispensa prevista pelo legislador, nos incisos I e II do art. 75”.

Por derradeiro, os autores Edgar Guimarães e Ricardo Sampaio (2022, p.104)³ citando Marçal Justem Filho informam que:

“...no caso em exame, ‘a pequena relevância da contratação não justifica gastos com uma licitação comum’.

A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, **tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública**”.

¹ Palavéri, Marcelo. Nova lei de licitações e contratações públicas para municípios. Leme-SP: Mizuno, 2021.

² Torres, Ronny Charles Lopes de. Leis de licitações públicas comentadas. São Paulo: Ed. Juspodivm, 2021.

³ Guimarães, Edgar. Dispensa e inexigibilidade de licitação: aspectos jurídicos à luz da lei 14.133/2021. Rio de Janeiro: Forense, 2022.

Pelo exposto, considerando que o valor global para prestação dos serviços pretendidos está enquadrado no limite estabelecido pela lei 14.133/21, consoante o subitem 10 deste TR, resta devidamente justificada a dispensa do procedimento licitatório.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Manutenção Preventiva

A manutenção preventiva deverá ser realizada **periodicamente**, conforme cronograma estabelecido, visando evitar falhas e prolongar a vida útil dos equipamentos. Inclui:

- **Limpeza física e lógica** de computadores, notebooks, servidores e periféricos.
- **Verificação e atualização** de softwares essenciais e sistemas operacionais.
- **Análise e otimização** de desempenho dos equipamentos.
- **Desfragmentação de disco** e limpeza de arquivos temporários para melhor funcionamento dos sistemas.
- **Verificação da integridade de hardware**, incluindo testes de memória, discos rígidos, placas e demais componentes.
- **Inspeção e manutenção preventiva de impressoras e scanners**, incluindo limpeza de cabeçotes, verificação de cartuchos e toners.
- **Verificação da conectividade de rede** e ajustes nos equipamentos para otimização do desempenho.

2.2 Manutenção Corretiva

A manutenção corretiva deverá ser realizada **sempre que houver falhas ou defeitos nos equipamentos**, buscando a rápida restauração dos serviços. Inclui:

- Diagnóstico e **reparo de falhas em hardware e software**.
- **Substituição de peças e componentes defeituosos**, desde que previamente autorizada pela Câmara Municipal.
- **Recuperação de sistemas operacionais** corrompidos ou danificados.
- **Correção de falhas em redes e conexões de internet**.
- **Reparo em impressoras, scanners e demais periféricos**.
- **Recuperação de arquivos corrompidos**, quando possível.

2.3 Suporte Técnico

- **Atendimento presencial e remoto** conforme a criticidade da ocorrência.
- **Suporte aos usuários** na operação de sistemas e equipamentos.
- **Instalação e configuração de softwares e drivers** necessários.

- **Monitoramento do desempenho dos equipamentos** e recomendação de melhorias.
- **Relatórios periódicos** de atendimento, apontando problemas recorrentes e soluções adotadas.

2.4 Substituição de Componentes

A empresa deverá fornecer e substituir componentes defeituosos, mediante autorização prévia, garantindo a compatibilidade com os equipamentos da Câmara Municipal.

4. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Sede da Câmara Municipal de Machados situada na Rua São Sebastião, nº 317, centro, Machados – PE, CEP: 55740-000.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO

O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, desde que atendidas as condições de que trata o art. 91, §4º, da Lei 14.133/2021 e que não ultrapasse, no exercício financeiro, o limite do valor a que se refere o art. 75, inciso II, da antedita Lei.

6. CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO

A empresa interessada deverá apresentar:

- Comprovação de experiência em serviços similares;
- Certidões negativas de débitos fiscais e trabalhistas.

7. FORMA DE PAGAMENTO

§ 1º Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, condicionados, todavia, à juntada simultânea dos seguintes documentos:

I - Nota fiscal eletrônica original da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado pela Secretaria do CONTRATANTE;

II - Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGTS;

III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/2011;

IV - Atesto do Setor Competente.

§ 3º Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

8. DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

01.000 – Poder Legislativo /

01.010 – Corpo Deliberativo e Secretaria da Câmara Municipal /

0103100012.001 – Manutenção da Unidade /

3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

9. PENALIDADES

A aplicação das sanções abaixo previstas será realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

§ 1º O participante ou o contratado será responsabilizado pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º As sanções que poderão ser aplicadas respeitam o disposto no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo elas:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 3º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 4º A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do § 2º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 5º A sanção de multa (5% do valor do contrato) será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no § 2º.

§ 6º A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do § 2º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 7º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do § 2º, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 6º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 8º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal.

§ 9º As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

§ 10º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

§ 11º A aplicação das sanções previstas no item § 3º não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§ 12º Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua intimação.

§ 13º A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

I - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

II - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

III - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será: interrompida pela instauração do processo de responsabilização; suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

§ 14º Os atos aqui previstos como infrações administrativas ou em lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

§ 15º A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§ 16º O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora diária de 0,5% do valor global do contrato.

I - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções anteriormente previstas.

§ 17º É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§ 18º A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item § 1º exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10. ORÇAMENTO ESTIMADO

10.1 O orçamento estimado para a contratação dos serviços é de **R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais)**, conforme planilha de custos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT.	V.UNIT	V.TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática, incluindo suporte técnico, diagnóstico, reparo e substituição de componentes, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Machados – PE.	Mês	12	R\$ 2.700,00	R\$ 32.400,00
TOTAL					R\$ 32.400,00

10.2 ***O valor de que trata a tabela acima foi calculado em conformidade com os preços praticados por outras Câmaras Municipais, em conformidade com o art. 23, inciso II, da Lei 14.133/2021.***

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

Ademais, dúvidas na interpretação deste Termo de Referência poderão ser esclarecidas e suprimidas pelo agente de contratação ou setor demandante.

Machados/PE, 16 de janeiro de 2025.



1ª Secretária